

4ª REPUBLICAÇÃO

C08-I01.01
TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

OT Nº 03/C08-I01.01/2022



Versão final: 5.0

24 de maio de 2024

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	06/09/2022	Versão inicial da OT N.º 03/ C08-I01.01/2022.
2.0	17/05/2023	Alterou de forma substancial a OT nº03/C08-I01.01/2022 <ul style="list-style-type: none"> – 4.2. Forma e nível do apoio – 4.3. Horizonte temporal – 4.4. Despesas elegíveis – 4.5. Despesas não elegíveis – 5. Formalização e submissão de candidaturas – 6. Celebração dos Contratos – 7. Obrigações dos beneficiários – 9. Execução e processamento dos apoios – 10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro – 11. Pedidos de alteração – 12. Observância das disposições legais aplicáveis – 13. Publicitação do financiamento do apoio – 14. Acompanhamento da execução das candidaturas aprovadas – 15. Controlo “in loco” da execução das candidaturas aprovadas – 16. Incumprimento – Anexo I – Tabelas normalizadas de custos unitários
3.0	02/08/2023	Alterações nos seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none"> – 4.4. Despesas elegíveis <ul style="list-style-type: none"> – Investimentos florestais - instalação, rearborização, reconversão e reabilitação; adicionado ponto (6); – Agricultura: adicionado ponto (10) – Elementos Estruturais e de preservação e valorização da Paisagem: correção do ponto (8) – 5. Atualização do texto – 6.3. Investimento máximo admissível – 11.4. Antigo ponto 12, com atualização da informação referente às questões da publicidade e comunicação – 11.5 Antigo ponto 13 – Ponto 12. Antigo ponto 14 – Ponto 13. Antigo ponto 15

		<ul style="list-style-type: none"> – Ponto 14. Novo ponto referente aos contactos com o FA – ANEXO 1: correção dos valores J1a, J1b, J2a e J2b do ponto 1.3 - Plantação, sementeira e aproveitamento da regeneração natural
4.0	22/11/2023	<p>Alterações nos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 4.4. Despesas elegíveis <ul style="list-style-type: none"> – Investimentos florestais -instalação, rearborização, reconversão e reabilitação; atualizado ponto (5) e ponto (6) – Investimentos na prevenção de incêndios rurais e na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos e de espécies invasoras lenhosas; atualizado ponto (9)
5.0	24/05/2024	<p>Alterações nos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 6.3. Com a assinatura do contrato previsto no ponto anterior fica assegurado o compromisso de 60% do investimento máximo elegível para a área da total da AIGP; – 9.2. O BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 25% do valor total do apoio previsto no contrato; <p>Adicionar os dois pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – 6.7. O cumprimento do disposto no ponto 6.2 pode ser verificado até 4 meses após a assinatura do contrato, devendo tal prerrogativa constar expressamente do respetivo articulado; – 6.8. O não cumprimento do previsto no ponto 6.7 implica a redução do montante do apoio contratualizado numa proporção igual à percentagem em incumprimento.

ÍNDICE

1. Introdução	9
2. Enquadramento.....	10
3. Intervenientes	10
4. Caracterização do Apoio	10
4.1. Tipologia de beneficiários	10
4.2. Forma e nível do apoio.....	10
4.3. Horizonte temporal.....	11
4.4. Despesas elegíveis.....	11
4.5. Despesas não elegíveis.....	15
5. Formalização e submissão de candidaturas.....	16
5.1. Apresentação de documentos	17
6. Celebração dos Contratos	17
7. Obrigações dos beneficiários	17
8. Execução e processamento dos apoios.....	20
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	20
9.1. Utilização da plataforma SIGA.....	23
9.1.1. Registo no Balcão dos Fundos.....	23
9.1.2. Registo do IBAN.....	23
9.2. PTA 23	
9.3. Validação de pedido de pagamento.....	24
9.3.1. Regularização do PTA.....	24
9.3.2. PTR.....	25
9.4. Apresentação de despesa sob a forma de valores unitários	25
9.4.1. Documentos a entregar no Pedido de Pagamento	26
9.4.2. Conteúdo do Relatório de Execução PTR.....	26
9.4.3. Validação e Pagamento do PTR.....	26
9.5. Pedido de Pagamento Saldo Final (PSF).....	28
10. Pedidos de alteração	28
11. Observância das disposições legais aplicáveis	29

11.1.	Contratação Pública	29
11.2.	Igualdade de Oportunidades e Género.....	29
11.3.	Tratamento de Dados Pessoais	29
11.4.	Publicitação do financiamento do apoio.....	29
11.5.	Controlo “ <i>in loco</i> ” da execução das candidaturas aprovadas.....	29
12.	Acompanhamento da execução das candidaturas aprovadas.....	30
13.	Incumprimento.....	30
14.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	30
ANEXO I – TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....		31

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Agentes bióticos nocivos	Os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem carácter de praga, elencados no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	Rede de defesa constituída pelo conjunto de áreas que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BUPI	Balcão Único do Prédio
CAOF	Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais
CE	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGT	Direção Geral do Território
EG OIGP	Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março

Espécie invasora

A espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual

Estruturas da paisagem	O sistema composto pelas linhas de festos e de talvegues, áreas de vegetação natural de especial relevância para a conservação da natureza e por outras áreas que integram a estrutura de resiliência aos incêndios rurais, que constitui o suporte do modelo de paisagem conforme aprovado na operação integrada de gestão da paisagem
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
Fogo controlado	O uso do fogo na gestão de territórios florestais, sob condições, normas e procedimentos com vista à prossecução de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
PA	Pedido de Alteração
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
OIGP	Operações Integradas de Gestão da Paisagem. Define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.
OIGP aprovada	Operação Integrada de Gestão da Paisagem aprovada nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FA tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PGF	Plano de Gestão Florestal, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro

POSF	Programa Operacional de Sanidade Florestal
PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal, aprovados pelas Portarias n.ºs 52 a 58/2019, de 11 de fevereiro, alteradas pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Povoamento “mal-adaptado”	Povoamento que apresente produtividade não adequada às condições locais, com valores de produção inferiores a 50 % da produção estimada para a estação
PRGP	Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTP	Programa de Transformação da Paisagem
Rede secundária de faixas de gestão de combustível	Rede de defesa que infraestrutura o território, estabelecida para a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
Rede viária florestal	Rede de defesa constituída por vias de comunicação integradas nos territórios florestais que servem de suporte à sua gestão e de apoio às ações de gestão de incêndios rurais e de proteção contra incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
RGG	Representação Gráfica Georreferenciada
UE	União Europeia
Unidades de Intervenção	Áreas com as mesmas condições edafoclimáticas e de ocupação do solo, nas quais se pretende realizar um conjunto de ações com as mesmas características, tendo em vista a sua reconversão para outro uso ou a manutenção e/ou valorização do uso existente, incluindo os elementos estruturais, como pontos notáveis, sebes, muros ou socalcos, ou infraestruturas lineares ou pontuais, a ser objeto de intervenção

1. INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade de extensas áreas florestais aos incêndios rurais, aliado a condicionalismos estruturais – económicos, demográficos e sociais – requerem uma reforma ao nível da paisagem, assente em abordagens integradas e territorializadas que promovam uma mudança estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos a uma escala que permita assegurar soluções de organização do território orientadas para o aumento da resiliência dos sistemas ecológicos, agrícolas, florestais e das comunidades.

Para responder a estes desafios, foi aprovado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) dirigido a territórios florestais vulneráveis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e uso do solo, e, no seu seguimento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de reconversão da paisagem.

Entre as medidas programáticas do PTP, destaca-se a referente às áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP), medida estrutural enquanto instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agroflorestais em zonas de minifúndio, que sujeita determinada área com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades a um conjunto articulado e integrado de intervenções, tendo por base uma Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP).

O objetivo passa por quebrar o ciclo de desinvestimento e gestão dos territórios de floresta, marcados por fortes fragilidades sociais e económicas, associadas à pequena propriedade, que se reflete em elevados custos de exploração e numa diminuta rentabilidade.

O envolvimento local, em particular das autarquias locais, em parceria com as comunidades locais, é condição primária para encetar projetos estruturantes do ponto de vista de gestão e ordenamento do espaço rústico.

As OIGP são promovidas e operacionalizadas pelos atores locais, enquanto dinamizadores da transformação da paisagem, e visam a reconversão e gestão de territórios florestais, agrícolas e silvopastoris, através de um conjunto articulado e integrado de intervenções.

Para a concretização das OIGP, o PRR tem inscrita uma dotação para o seu financiamento através do investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Este investimento integra-se na componente C08 - Florestas, que visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais, por forma a proteger os territórios rurais de incêndios graves num contexto de alterações climáticas, com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

2. ENQUADRAMENTO

A presente Republicação vem alterar a Orientação Técnica N.º 03/C08-i01.01/2022, enquadrando as regras e os procedimentos para a execução física e financeira dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a atribuir às Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), inseridas na Reforma da Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis da Componente C8 – Florestas, cuja execução será concretizada através dos apoios inseridos no Investimento C08-i01.01 - Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), onde serão executadas as OIGP.

O apoio financeiro insere-se na Reforma da Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

O financiamento das intervenções previstas na presente OT será complementado com apoios à manutenção e gestão e remuneração dos serviços dos ecossistemas, até 20 anos, através de outras fontes de financiamento, nomeadamente do Fundo Ambiental, conforme previsto nos diplomas referentes ao programa de transformação da paisagem e nos termos da Orientação Técnica “OIGP - Apoios à Gestão, manutenção e remuneração dos serviços dos ecossistemas”.

3. INTERVENIENTES

Os intervenientes nesta OT são:

- Fundo Ambiental (FA)
- Beneficiários Finais (BF).

4. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO

4.1. TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIOS

Os Beneficiários Finais (BF) dos apoios são as entidades gestoras das AIGP aprovadas, nos termos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro.

4.2. FORMA E NÍVEL DO APOIO

4.2.1. A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável em que taxa de financiamento das intervenções a aprovar é de 100 % (cem por cento) do valor global elegível, sendo o valor das despesas elegíveis apresentado sobre a forma de custos unitários.

4.2.2. Para a execução das OIGP aprovadas está garantida uma dotação total de 217 M€ (duzentos e dezassete milhões de euros) do PRR.

4.2.3. O financiamento público global não deverá ultrapassar, por área da OIGP a intervencionar¹, um custo médio de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) por hectare.

4.3. HORIZONTE TEMPORAL

O prazo máximo para os beneficiários finais concluírem a execução física e financeira das intervenções é 30 de novembro de 2025.

4.4. DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas abrangidas pelas tipologias de intervenção realizadas entre o dia 1 de janeiro de 2023 e o dia 30 de novembro de 2025, data limite para a conclusão de todas as ações.

Tipologia	Despesas elegíveis
<p>Investimentos florestais -instalação, rearborização, reconversão e reabilitação</p>	<p>(1) Instalação de novas arborizações e sistemas agroflorestais, através de sementeira, plantação e/ou aproveitamento da regeneração natural, com espécies autóctones a privilegiar, identificadas nos PROF;</p> <p>(2) Rearborização após corte final de povoamentos, no âmbito de ações de reconversão de povoamentos (incluindo as espécies de crescimento rápido, instalados em condições ecologicamente desajustadas), sendo também elegível a destruição de cepos;</p> <p>(3) Beneficiação das áreas florestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural ou adensamentos, redução de densidades, desramações e podas, rolagem e enxertia;</p> <p>(4) Reabilitação de áreas ardidas:</p> <p>- Reflorestação de áreas afetadas: instalação de povoamentos florestais, através de sementeira, plantação e/ou aproveitamento de regeneração natural em áreas ardidas após 2007 (incluindo podas de condução ou de formação em folhosas); destruição de cepos; controlo de espécies invasoras lenhosas; aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas ou conciliar a arborização com a</p>

¹ Área onde estão previstas ações de reconversão ou valorização e com investimento associado

	<p>presença do gado ou fauna selvagem; aquisição e instalação de vedações para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou fauna selvagem; outros investimentos necessários à reposição do potencial produtivo;</p> <p>- Reabilitação de povoamentos florestais ardidos desde 2003, através de adensamentos por sementeira ou plantação; aproveitamento da regeneração natural; tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas; controlo de espécies invasoras lenhosas;</p> <p>5) Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e a destruição de cepos, desde que se verifiquem as seguintes condições:</p> <p>a) a rearborização com a mesma espécie e no mesmo local não exceda 75% da área inicial e pelo menos 25% da área seja rearborizada por espécies autóctones a privilegiar, identificadas no respetivo PROF, não sendo elegível a aquisição de plantas e plantação das espécies <i>Eucalyptus spp</i>;</p> <p>b) os povoamentos apresentem, pelo menos, uma das seguintes situações:</p> <p>i) áreas de perda da capacidade produtiva em povoamentos em subprodução por questões fitossanitárias em pelo menos de 20% da UI; ii) áreas com povoamentos com mais de 30 anos; ou iii) áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos;</p> <p>(6) Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, desde que área total de povoamentos de eucalipto não exceda os 75% da área inicial (POSA).</p> <p>(7) Controlo de vegetação espontânea, seleção de varas e enxertia;</p> <p>(8) Despesas de consolidação, durante a execução da operação, incluindo retanchas.</p>
<p>Investimentos na prevenção de incêndios rurais e na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos e de espécies invasoras lenhosas</p>	<p>Agentes Abióticos</p> <p>(1) Instalação e manutenção de parcelas de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, incluindo operações de redução de densidades, desramações e podas”;</p>

(2) Recuperação de galerias ribeirinhas e de formações vegetais autóctones que se desenvolvem nas margens das principais linhas de água ou em maciços de vegetação;

(3) Ações transversais em linhas de água, para redução de erosão;

(4) Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente intervenções de regularização e preparação do solo, desmatção e consolidação do terreno ou culturas melhoradoras do solo;

(5) Controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais;

(6) Construção e manutenção de pontos de água integrados na rede de pontos de água;

(7) Construção e manutenção de rede viária integrada na rede secundária de faixas de gestão de combustível de acesso à rede primária;

(8) Instalação e manutenção de rede secundária de faixas de gestão de combustíveis da responsabilidade dos proprietários, nos termos do disposto no art.º 49 do Decreto-Lei nº 82/21 na sua redação atual;

(9) Instalação de rede primária não financiada ao abrigo do Investimento RE-C08-i03 do PRR;

(10) Aquisição e instalação ou manutenção de sinalética no âmbito da gestão de incêndios rurais;

(11) Execução de ações de fogo controlado;

(12) Aquisição de pequenos ruminantes para gestão de combustíveis com vista à sua utilização na silvicultura em alternativa à utilização de maquinaria.

(13) Cercas amovíveis para pequenos ruminantes.

Agentes bióticos nocivos

(1) Tratamentos fitossanitários de silvicultura preventiva, químicos, biotécnicos e biológicos;

(2) Abate e eliminação no local de árvores afetadas com valor comercial residual;

(3) Remoção de árvores afetadas com valor comercial residual;

	<p>(4) Aquisição, instalação e monitorização de armadilhas;</p> <p>(5) Aquisição de material e equipamento específico, associados à monitorização de pragas;</p> <p>(6) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;</p> <p>(7) Tratamentos químicos;</p> <p>(8) Destruição de cepos;</p> <p>(9) Implementação e manutenção de sistema de monitorização de pragas;</p> <p>(10) Controlo das seguintes pragas: <i>Bursaphelenchus xylophilus</i>, em coníferas hospedeiras; controlo do declínio de montados de sobro e azinho afetados, entre outras, por <i>Phytophthora</i> spp. e <i>Platypus cylindrus</i>; controlo do declínio de povoamentos de castanheiro afetados por <i>Phytophthora</i> spp. ou <i>Cryphonectria parasitica</i> ou <i>Dryocosmus kuriphilus</i>; Controlo de <i>Gonipterus platensis</i> e <i>Phoracanta</i> spp., em povoamentos de eucalipto; controlo de <i>Leptoglossus occidentalis</i> em povoamentos de pinheiro-manso).</p>
<p>Agricultura</p>	<p>(1) Preparação do terreno;</p> <p>(2) Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas;</p> <p>(3) Instalação de culturas melhoradoras do solo;</p> <p>(4) Seleção de árvores de futuro e enxertias;</p> <p>(5) Plantações plurianuais (olival, vinha, pomares), incluindo fertilização do terreno;</p> <p>(6) Despesas de consolidação, durante a execução da operação;</p> <p>(7) Sistemas de rega e sistemas de monitorização;</p> <p>(8) Vedações e cercas;</p> <p>(9) Instalação de pastagens permanentes e culturas forrageiras plurianuais, pastoreadas ou cortadas para feno, nomeadamente em áreas de matos e povoamentos florestais mal-adaptados.</p> <p>(10) Recuperação de olivais tradicionais abandonados, incluindo podas e rolagem;</p>

	A componente agrícola não deve exceder 35% do total do investimento aprovado nem representar mais de 35% da área total a intervencionar da OIGP.
Elementos Estruturais e de preservação e valorização da Paisagem	<p>(1) Reabilitação de socalcos e muros de suporte em pedra;</p> <p>(2) Reconstrução de muros de pedra posta na delimitação das parcelas;</p> <p>(3) Recuperação de levadas, açudes, entre outros;</p> <p>(4) Recuperação de estruturas tradicionais (poços, pias, bebedouros, muretes e muros de suporte, moinhos, fontes);</p> <p>(5) Regularização e estabilização das margens de linhas de água;</p> <p>(6) Sinalização das áreas – sinalética;</p> <p>(7) Recuperação de zonas de lazer e parques florestais;</p> <p>(8) Instalação de bebedouros e equipamentos de alimentação para a fauna.</p>
Investimentos imateriais	<p>(1) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias, assessorias, auditorias e fiscalização, diretamente ligados à operação;</p> <p>(2) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.</p> <p>As despesas previstas com investimentos imateriais não podem exceder os 10% do total da despesa elegível.</p>

4.5. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

- a) Bens de equipamento;
- b) Compra de terrenos;
- c) Aquisição de plantas e plantação de espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia, designadamente as dos géneros *Eucalyptus spp.* e *Populus spp.*;
- d) Ações de florestação de áreas de uso agrícola beneficiadas por obras de fomento hidroagrícola ou de terrenos para os quais haja projetos de execução já aprovados;
- e) Ações de (re)arborização com espécies florestais que desrespeitem as faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e as

- restantes redes de defesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
- f) Instalação e manutenção de rede secundária de faixas de gestão de combustíveis quando da responsabilidade das entidades referidas nas alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 49 do Decreto-Lei n.º 82/21 na sua redação atual;
 - g) As despesas com data anterior a 1 de janeiro de 2023;
 - h) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
 - i) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
 - j) Aquisição de bens em estado de uso;
 - k) Multas, penalidades e custos de litigação;
 - l) Despesas realizadas em violação de normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - m) Despesas relativas a impostos, contribuições ou taxas relativas a infraestruturas associadas à candidatura aprovada;
 - n) Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no Investimento contratualizado;
 - o) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
 - p) Juros e encargos financeiros;
 - q) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
 - r) Fundo de maneiio.

5. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Na sequência da publicação do Despacho que aprova as OIGP, nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 22, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, as Entidades Gestoras das AIGP devem efetuar previamente o seu registo nos Balcão dos Fundos em <https://balcaofundosue.pt/>.

Após o registo no Balcão dos Fundos devem aceder à página web do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c8-florestas/ot-n-3c08-i0101-operacoes-integradas-de-gestao-da-paisagem.aspx> e clicar sobre a hiperligação identificada para aceder ao formulário de candidatura e dar início ao preenchimento do mesmo.

O processo de submissão de candidaturas é efetuado online exclusivamente pelo beneficiário.

O período de submissão de candidaturas inicia-se **no dia 1 de setembro de 2023**.

Após a submissão da candidatura é gerada uma notificação ao beneficiário final, via e-mail.

5.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura são submetidos obrigatoriamente com a submissão da candidatura ficando associados à mesma. O beneficiário pode submeter outros documentos em fase posterior, quando interpelado para o fazer, ou, sujeito à aceitação do Fundo Ambiental, por sua iniciativa.

6. CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

6.1. Após a aprovação da candidatura pelo FA, é celebrado o contrato entre o FA e a Entidade Gestora da OIGP.

6.2. A assinatura do contrato prevê que, no mínimo, 50% do total da área da OIGP esteja nas seguintes condições:

- a) Com acordo dos proprietários;
- b) Integrada nas estruturas de resiliência e ecológica – faixas e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível aprovadas e leitos e margens de cursos de água, bem como eliminação e controlo de invasoras.

6.3. Com a assinatura do contrato previsto no ponto anterior fica assegurado o compromisso de 60% do investimento máximo elegível para a área da total da AIGP.

6.4. Quando aplicável, o remanescente da dotação aprovada para a OIGP será objeto de um segundo contrato, condicionado pela execução física e financeira do contrato inicial e decorrente de um procedimento concursal balizado pela disponibilidade financeira.

6.5. O contrato previsto no ponto anterior deverá ser celebrado até ao prazo máximo de 31 dezembro de 2024.

6.6. O cumprimento do disposto no ponto 6.2 pode ser verificado até 4 meses após a assinatura do contrato, devendo tal prerrogativa constar expressamente do respetivo articulado.

6.7. O não cumprimento do previsto no ponto 6.7 implica a redução do montante do apoio contratualizado numa proporção igual à percentagem em incumprimento.

7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Na execução das OIGP devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado no contrato de financiamento entre o FA e o Beneficiário Final.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Deve ser demonstrado pelo Beneficiário Final que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente na proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e o favorecimento de abordagens ou técnicas alternativas à utilização de pesticidas, incluindo alternativas não químicas, em conformidade com a Diretiva 2009/128/CE, prevenindo a poluição do solo e da água.

Os beneficiários dos apoios comprometem-se, nomeadamente, a:

- a) Dar início à execução do contrato até 30 dias após a respetiva data da assinatura;
- b) Assegurar a execução das ações nos termos e condições aprovadas e previstas nos contratos estabelecidos com o FA;
- c) Dispor de um processo relativo à OIGP, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação e a documentação relativa aos proprietários, nomeadamente os contratos estabelecidos;
- d) Publicitar o financiamento do FA em todas as ações objeto de financiamento, de acordo com as orientações a fornecer pelo FA, designadamente, através da colocação dos logótipos do FA, do PRR, da República Portuguesa e da NextGenerationEU em todos os materiais que sejam objeto de financiamento (ver ponto 11 do presente documento);
- e) Cumprir a legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;
- f) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo FA, relativamente às situações de incumprimento previstas no presente contrato ou em caso de incumprimento injustificado, total ou parcial, das metas e marcos estabelecidos no contrato-programa, pelo período de dois semestres seguidos, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os

- beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, e de duplo financiamento;
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à celebração do contrato;
 - j) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
 - k) Prestar ao FA todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;
 - l) Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento e um relatório final, de acordo com os formulários a disponibilizar;
 - m) Comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos, as condições de aprovação da candidatura ou relativos à sua execução;
 - n) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação ou ao investimento apoiado;
 - o) Dispor de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, para recebimento do apoio financeiro e o pagamento das despesas relacionadas com a execução da candidatura;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FA;
 - q) Registrar e arquivar os originais de todos os documentos comprovativos que digam respeito ao pagamento do apoio financeiro concedido pelo Contrato-Programa, e de outros documentos relacionados com a execução material das ações previstas, obrigando-se a mantê-lo durante 5 (cinco) anos a contar do pedido de pagamento de saldo final, segundo Artigo 132.º do REGULAMENTO (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
 - r) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físicas, quer contabilísticas, destinadas à verificação da regularidade da aplicação do apoio concedido, da manutenção dos requisitos da atribuição do apoio e do cumprimento das obrigações e compromissos assumidos;
 - s) Garantir a veracidade de todas as informações prestadas em sede de candidatura, bem como dos documentos apresentados;
 - t) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - u) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - v) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- w) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

8. EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DOS APOIOS

A execução das candidaturas aprovadas deve obedecer às condições e prazos aprovados e estabelecidos no Contrato-Programa.

Quaisquer alterações, diferimentos ou prorrogações dos períodos de execução das ações aprovadas, são condicionados à autorização do FA.

De acordo com o consagrado na Orientação Técnica n.º 3/2021 (EMRP), aprovada a 24 de agosto, todas as modalidades de pagamentos aos BF são efetuadas pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo realizados por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

O(s) pagamento(s) ao(s) BF pode(m) ser suspenso(s), até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Inexistência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo BF;
- d) Mudança da conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI (FA);
- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

9. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

O pagamento do apoio concedido pode ocorrer a título de:

- Pedido de pagamento a título de Adiantamento (PTA);
- Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- Pedido de Saldo Final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA.](#), sendo necessário o registo do BF no [Balcão dos Fundos](#).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal,

envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;

- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;

- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

9.1. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SIGA

9.1.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register> .

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php> .

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou do documento de apoio disponibilizado na página do aviso.

9.1.2. REGISTO DO IBAN

Ao aceder pela primeira vez à Plataforma [SIGA](#), e, antes de qualquer submissão de pedido de pagamento, o BF deve registar o seu IBAN, inserindo obrigatoriamente, comprovativo da titularidade do IBAN.

Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou do documento de apoio disponibilizado na página do aviso.

9.2. PTA

O BF pode solicitar um único PTA, num montante correspondente a uma percentagem de até 25% do valor total do apoio previsto no contrato.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos e submeter.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

9.3. VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PAGAMENTO

Na sequência de um pedido de pagamento, seja qua for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Beneficiário Intermediário (BI) (FA), nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTA será rejeitado por deficiente formalização.

De acordo com o consagrado na Orientação Técnica n.º 3/2021 (EMRP), aprovada a 24 de agosto, todas as modalidades de pagamentos aos BF são efetuadas pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), sendo realizados por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

O(s) pagamento(s) ao(s) BF pode(m) ser suspenso(s), até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

1. Inexistência de disponibilidade de tesouraria;
2. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
3. Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo BF;
4. Mudança da conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI (FA);
5. Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

9.3.1. REGULARIZAÇÃO DO PTA

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.

O pagamento efetuado a título de adiantamento, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento.

9.3.2. PTR

Para iniciar um PTR, o BF deverá aceder à plataforma **SIGA**, seguir para a área do projeto e selecionar “Pedido de Pagamento”.

Após o preenchimento dos campos e de inserirem os documentos necessários, deverá finalizar o PTR carregando em “**Submeter**”.

Os PTR deverão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Os pagamentos dos PTR aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de **95%** do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma [SIGA](#) no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

9.4. APRESENTAÇÃO DE DESPESA SOB A FORMA DE VALORES UNITÁRIOS

A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável referente a:

- a) Custos unitários de referência², sob a forma de tabelas normalizadas, de acordo com o Anexo I, dispensando-se a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, devendo as entidades beneficiárias conservar os documentos comprovativos para justificar as despesas realizadas.
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos nos seguintes casos:
 - i. operações de silvicultura que não estejam previstas no Anexo I, devendo utilizar-se como valores de referência os valores das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) disponíveis em <https://www.dgadr.gov.pt/mecanizacao/caof>
<https://www.icnf.pt/florestas/arborizacoes/caof> ;

² Tabelas de custos unitários definidas pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF, ver Despacho n.º 11374/2021 de 18 de novembro de 2021), utilizadas transversalmente pelos organismos da Administração Pública que têm responsabilidades nos domínios das florestas e agricultura em particular os organismos responsáveis pela operacionalização dos apoios FEADER.

- ii. para as demais despesas elegíveis sem custos de referência identificadas no Anexo I, devendo apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

9.4.1. DOCUMENTOS A ENTREGAR NO PEDIDO DE PAGAMENTO

Os Pedidos de Pagamento serão submetidos em plataforma eletrónica a definir, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Formulário de pagamento devidamente preenchido;
- b) Relatório de Execução PTR;
- c) Evidências da realização da(s) ação(ões);
- d) Declaração de regularidade da Situação Tributária, caso o beneficiário não tenha dado autorização de consulta on-line ao FA;
- e) Declaração de regularidade da Segurança Social, caso o beneficiário não tenha dado autorização de consulta on-line ao FA.

9.4.2. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PTR

Os Relatórios de Execução PTR, devem ser apresentados no mínimo, com uma periodicidade semestral e devem conter os seguintes conteúdos:

- a) Descrição das ações executadas e explicitação dos respetivos custos, tendo em conta os valores de investimento aprovados;
- b) Cartografia das áreas intervencionadas, em suporte digital;
- c) Fotografias digitais, por área intervencionada, do antes e depois da realização das intervenções;
- d) Listagem dos proprietários com contrato de adesão.

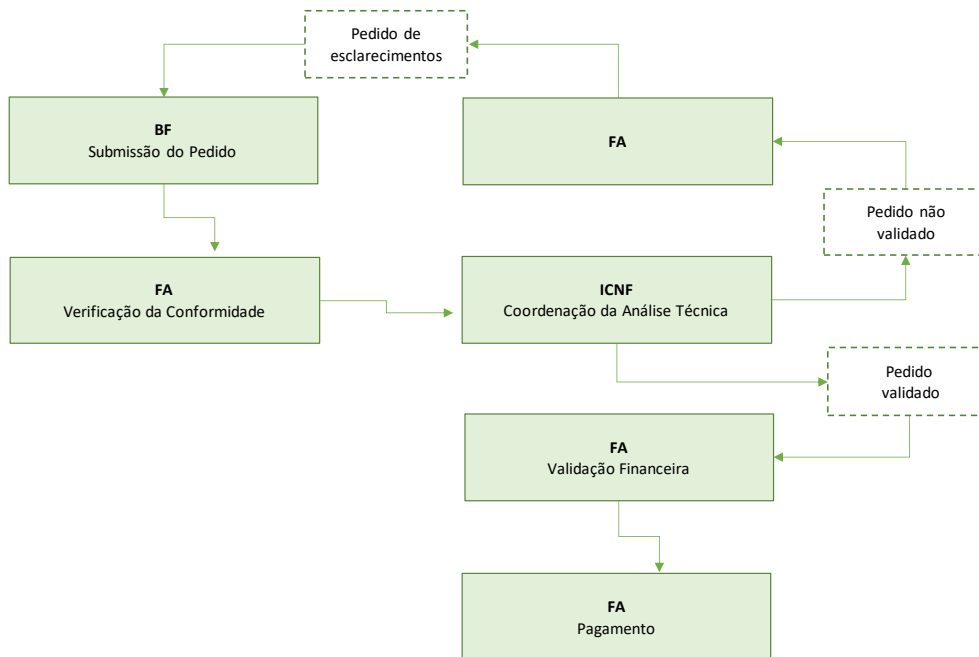
Os desvios face ao programado deverão ser identificados e devidamente justificados.

9.4.3. VALIDAÇÃO E PAGAMENTO DO PTR

O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

Segundo a Orientação Técnica n.º 3/2021 (EMRP), aprovada a 24 de agosto, após a submissão do PTR, a Equipa para a Gestão dos Projetos do PRR dispõe de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção do mesmo, para proceder à análise dos documentos, deliberar e emitir a correspondente ordem de pagamento, ou comunicar os motivos da recusa, salvo quando o BI (FA) solicite esclarecimentos adicionais relativos ao Pedido de Adiantamento em análise, caso em que se suspende aquele prazo.



No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Beneficiário Intermediário (BI) (FA), nos termos do disposto no nº2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o BF dispõe do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação do pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTR será rejeitado por deficiente formalização.

A aprovação/validação de qualquer pagamento a título de reembolso fica condicionada à validação do Relatório de Execução PTR.

Os pagamentos ficam, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Os pagamentos são efetuados por crédito em conta de depósitos à ordem titulada pelo beneficiário dos apoios, na qual serão exclusivamente efetuados os movimentos financeiros correspondentes aos projetos em que a entidade contratante é interveniente.

Em cada PTR será realizada a dedução parcial do PTA recebido numa percentagem (de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento) sobre o valor bruto do PTR submetido.

9.5. PEDIDO DE PAGAMENTO SALDO FINAL (PSF)

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pela entidade beneficiária até dia 30 de novembro de 2025, após conclusão de todas as ações, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

Os pagamentos à entidade beneficiária ficam dependentes do cumprimento das metas definidas.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

A submissão do mesmo deverá ser realizada na plataforma SIGA, seguindo os mesmos passos de um PTR.

Para mais detalhes referentes à utilização da plataforma SIGA no que concerne a pedidos de pagamento, deverá consultar o manual disponibilizado na página do Aviso.

10. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração (PA), devem ser comunicados atempadamente ao FA, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “PA”, e acompanhados pelo novo cronograma físico-financeiro, bem como da justificação fundamentada do pedido de alteração.

Cada beneficiário pode submeter até um PA anualmente, salvo por motivo de força maior e não imputável ao beneficiário.

Será sempre responsabilidade da entidade beneficiária comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PA nunca devem colocar em causa, as metas estipuladas no contrato e cujo beneficiário se comprometeu a realizar na assinatura do contrato.

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

11.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

11.2. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

11.3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

11.4. PUBLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO APOIO

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na [OT N.º 5/2021 da EMRP](#) na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação”, bem como o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado na página do [Fundo Ambiental](#).

11.5. CONTROLO “IN LOCO” DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Contrato-Programa:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do nº. 1 da Cláusula 11ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.

14. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo

ANEXO I – TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS
A. INVESTIMENTO EM SILVICULTURA
1.1. Preparação mecânica do terreno (inclui marcação e piquetagem)

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.	Aa	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	418
	Ab	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	484
	B1a	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	760
	B1b	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	895
	B2a	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	953
	B2b	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1126
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	C1a	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	621
	C1b	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	728
	C2a	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	841
	C2b	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	992
	D1a	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	964
	D1b	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	1140

	D2a	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1157
	D2b	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1371
	D3a	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	1028
	D3b	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	1216
Controlo invasoras lenhosas	E1a	Controlo de invasoras lenhosas — corte (*)	500
	E1b	Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	600
	E2a	Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*)	902
	E2b	Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	1082

"a" - declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas:

1. Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm
2. Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm
3. Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm
4. Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

1.2. Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura de covas manuais	845
	F2	Abertura de covas com brocas	1019

A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas manuais	1735
	G2	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas com broca	1908

Nota: Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1 300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade considerada for inferior.

1.3. Plantação, sementeira e aproveitamento da regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira - Folhosas		
Acer DensP_ha= 950	H1	1251
Betula DensP_ha= 950	H2	1251
Castanheiro Acer DensP_ha=950	H3	1410
Plantação Sobreiro/Azinheira Acer DensP_ha=450	H4	647
Sementeira Sobreiro/Azinheira Acer DensP_ha= 450	H5	262
Outras folhosas DensP_ha=950	H6	1410
Plantação/Sementeira Resinosas		
Cedro do atlas e Ciprestes (Cupressus atlantica e cupressus sp.) DensP_ha=1200	I1	1109
Pinheiro bravo (Pinus pinaster) DensP_ha=1300	I2	903
Pinheiro manso (Pinus pinea) DensP_ha=850	I3	678
Outras resinosas DensP_ha=1300	I4	969
Aproveitamento da regeneração natural*		
Resinosas e folhosas madeiras com adensamento	J1a	1067
Resinosas e folhosas madeiras com adensamento	J1b	1247
Resinosas e folhosas madeiras sem adensamento	J2a	702
Resinosas e folhosas madeiras sem adensamento	J2b	786

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sobreiro/Azinheira, com adensamento	J3a	572
Sobreiro/Azinheira, com adensamento	J3b	715
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento	J4a	511
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento	J4b	638

"a" - declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Os custos respeitantes à regeneração natural poderão variar em função dos seguintes elementos:

- Nos povoamentos com densidades excessivas e provenientes de incêndios rurais ocorridos entre 2008 e 2017 (inclusive) os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 20%;
- Nas áreas com densidade igual ou superior a 50% de invasoras lenhosas densidades normais da(s) espécie(s) de futuro os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 10%

Notas:

1. Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/ sementeira, adubação, retanchar e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.
2. O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

1.4. Ações associadas

1.4.1. Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (apenas elegíveis para folhosas)	K1	270
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	261
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	158

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Tratamento do solo – fertilização/adubação	K4	122
Tratamento do solo – correção de pH	K5	104
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) (*)	K6	513
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	19 (**)

(*) Apenas são elegíveis para folhosas;

(**) Custo unitário em euros por protetor

Notas:

1 - Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 - O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem, aquisição, distribuição e enterramento da semente e respetivos materiais.

1.4.2. Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	L1	528
Poda de formação	L2	585
Redução de densidade excessiva (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3000 arv/ha	L3	233
Povoamentos florestais entre 3000 e 7000 arv/ha	L4	601
Povoamentos florestais com mais de 7000 arv/ha	L5	968
Seleção de varas	L6a	439

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Seleção de varas	L6b	526
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	L7a	500
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	L7b	600
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	L8a	902
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	L8b	1082

"a" - declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas:

1 - Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 - O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

1.4.3. Rega

Operações ou conjunto de operações	Grupo	Total unitário (€/ha)
Densidade de plantação: ≤300 planta/ha	M1	174
Densidade de plantação: >300 e ≤650 planta/ha	M2	265
Densidade de plantação: >650 planta/ha	M3	348

Nota: Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente < 0,5 IR ≤ 0,65 e IR ≤ 0,5.

B. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

1.1. Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), da melhoria de pastagens permanentes de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Grupo	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	N1a	294,42
			Sim	N1b	374,42
	Não	Sim	Não	N1c	426,55
			Sim	N1d	506,55
	Sim	Não	Não	N1e	608,42
			Sim	N1f	688,42
	Sim	Sim	Não	N1g	740,55
			Sim	N1h	820,55
Sementeira convencional	Não	Não	Não	N2a	335,17
			Sim	N2b	415,17
	Não	Sim	Não	N2c	467,30
			Sim	N2d	547,30
	Sim	Não	Não	N2e	649,17
			Sim	N2f	729,17
	Sim	Sim	Não	N2g	781,30
			Sim	N2h	861,30

1.2. Instalação de pastagens permanentes de regadio

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Grupo	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	O1a	403,08
	Sim	O1b	717,08
Sementeira convencional	Não	O2a	443,83
	Sim	O2b	757,83

C. INSTALAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES

1.1. Preparação do terreno

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Grupo	Custo unitário de referência €/unidade
Desmatação	Máquina pesada (190 cv)	6	65	P1	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	P2	1.040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	P3	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	P4	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	P5	2.275
Despedrega	Tração e mão de obra			P6	450

Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador / grade	3	30	P7	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação	-	-	P8	80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação	-	-	P9	100 €/ton

Devem ser apresentados na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual.

Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo quer de síntese, quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	Q1a	1 605	1 000	1 181	3 786
	400	Q1b	2 461	1 200	1 410	5 071
	1 600	Q1c	7 415	1 260	1 663	10 338
	>1800	Q1d	9 395	1 260	1 663	12 318
Pereira	650	Q2a	6 518	826	1 438	8 782
	1 200	Q2b	10 601	1 524	1 522	13 647

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
	1 600	Q2c	11 798	1 920	1 663	15 381
	>2400	Q2d	16 510	2 400	1 663	20 573
Macieira	>650	Q3a	5 515	825	1 410	7 750
	1 200	Q3b	8 767	1 524	1 663	11 954
	1 600	Q3c	11 244	1 660	1 663	14 567
	2 500	Q3d	16 304	1 875	1 663	19 842
	>3 000	Q3e	18 874	2 100	1 843	22 817
Marmeleiro	890	Q4a	4 279	1 130	1 522	6 931
	>1 100	Q4b	4 939	1 287	1 663	7 889
Pessegueiro	667	Q5a	3 748	847	1 410	6 005
	833	Q5b	4 303	1 054	1 663	7 020
	>1 250	Q5c	6 338	1 213	1 663	9 214
Nectarina	>889	Q6a	6 622	1 129	1 522	9 273
Ameixeira	417	Q7a	2 271	825	1 242	4 338
	667	Q7b	4 186	825	1 410	6 421
	>1250	Q7c	8 544	1 275	1 663	11 482
Damasqueiro	417	Q8a	2 913	825	1 242	4 980
	667	Q8b	3 892	825	1 410	6 127
	>889	Q8c	514	978	1 522	7 640
Cerejeira	500	Q9a	3 909	825	1 410	6 144
	667	Q9b	4 699	825	1 410	6 934
	>1 250	Q9c	10 606	1 275	1 663	13 544
Ginjeira	>667	Q10a	4 257	1 534	1 410	7 201
Nespereira	333	Q11a	4 162	825	1 242	6 229
	>667	Q11b	7 112	847	1 410	9 369
Amendoeira	333	Q12a	2 292	1 166	1 242	4 700
	>417	Q12b	2 828	1 355	1 242	5 425
Aveleira	278	Q13a	2 912	973	1 242	5 127
	>500	Q13b	4 594	1 625	1 410	7 629
Castanheiro	100	Q14a	2 425	350	905	3 680
	>204	Q14b	4 869	663	1 121	6 653

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
Nogueira	>313	Q15a	9 123	1 017	1 031	11 171
Pistácio	>286	Q16a	6 441	1 017	1 242	8 700
Kiwi	400	Q17a	8 703	1 000	1 105	10 808
	667	Q17b	15 222	1 668	1 610	18 500
	>800	Q17c	18 225	2 000	1 610	21 835
Diospireiro	667	Q18a	5 802	847	1 410	8 059
	>889	Q18b	7 676	925	1 522	10 123
Figueira	>400	Q19a	2 681	1 200	1 410	5 291
Uva de Mesa	1 333	Q20a	3 261	1 346	2 083	6 690
	>3 704	Q20b	7 054	1 852	2 270	11 176
Mirtilo	2 222	Q21a	12 497	680	2 083	15 260
	2 778	Q21b	14 950	741	2 083	17 774
	>3 333	Q21c	17 886	802	2 083	20 771
Framboesa	10 000	Q22a	16 873	800	2 925	20 598
	11 900	Q22b	18 638	850	2 270	21 758
	>13 700	Q22c	19 951	900	2 695	23 546
Groselha	3 333	Q23a	10 187	802	2 083	13 072
	>5 333	Q23b	16 231	1 000	2 925	20 156
Amora	>3 333	Q24a	17 355	802	2 270	20 427
Romãzeira	>741	Q25a	7 266	1 853	1 522	10 641
Sabugueiro	833	Q26a	1 422	710	1 410	3 542
	>1 100	Q26b	1 850	1 009	1 522	4 381
Medronheiro	>1 000	Q27a	2 225	1 200	1 522	4 947
Alfarrobeira	>208	Q28a	4 586	676	1 031	6 293
Citricos	342	Q29a	3 138	855	1 177	5 170
	571	Q29b	5 937	1 428	1 410	8 775
	>667	Q29c	6 911	1 668	1 410	9 989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	Q30a	32 672	1 420	12 900	46 992
	67 619	Q30b	31 559	1 014	17 050	49 623
	>85 000	Q30c	39 205	1 000	17 050	57 255

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela.

D. INSTALAÇÃO DE VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

1.1. Melhoria de infraestruturas fundiárias

Operação	Grupo	Custo unitário de referência
Valas artificiais	R1	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	R2	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	R3	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	R4	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	R5	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	R6	96 €/m ³

1.2. Instalação da vinha

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)
Sem alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	S1a	9 360
	>1 700 e ≤2 500	S1b	10 080

	>2 500 e ≤3 000	S1c	7 560
	>3 000	S1d	8 400
Com alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	S2a	10 800
	>1 700 e ≤2 500	S2b	11 520
	>2 500 e ≤3 000	S2c	10 440
	>3 000	S2d	11 400
Alteração de perfil com terraceamento	≤4 000	S3a	15 240
	>4 000	S3b	16 200

E. OUTRAS AÇÕES

1.1. Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	T1	4040
	Com arames farpados	T2	3030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	T3	1850
	Substrato rochoso dificilmente desagregável	T4	3500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	T5	1150
	Caminho muito degradado, com alargamento	T6	1800
Construção de rede divisional	Largura mínima da RD 10 m	T7	216
Manutenção de rede divisional.	Largura mínima da RD 10 m	T8	117

Nota: Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal ≥ 25 %. Os custos correspondentes à construção e

manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

1.2. Charcas

Tipo	Grupo	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	U1	13,90
Charcas sem impermeabilização	U2	7,95